PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
RONDÔNIA

LEI Nº 586/97 De, 06 de Março de 1997

REVOGA A LEI Nº 090/86 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE PAGAMENTO DE TARIFAS AOS MUNICÍPES COM IDADE A PARTIR DE 65 ANOS AOS APOSENTADOS E AOS DEFICIENTES, NOS ÔNIBUS URBANO E RURAL DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVOS DESTE MUNICÍPIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar, aos munícipes com idade a partir de 65 anos, aos aposentados e aos deficientes do pagamento da tarifa nos ônibus urbano e rural dos serviços de transportes coletivos deste município.

§ 1º - Para usufruir do que dispõe esta lei, deve o usuário obter o documento hábil da SEMAST-Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, apresentando-o sempre que adentrar em ônibus do município.

§ 2º - Quanto ao uso de ônibus rural, será concedido gratuitamente apenas viagem mensal aos beneficiados desta lei, casos especiais de deficientes somente através da prévia avaliação da Comissão.

§ 3º - O ingresso, ao ônibus, por parte dos munícipes isentos por esta lei, deverá ser sempre através da porta dianteira do veículo.

Art. 2º - Para fazer cumprir esta lei, o Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias, baixará um Decreto regulamentando-a.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

cont. da Lei nº 586/97 fls.02

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,

Pimenta Bueno, 06 de Março de 1997

MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL

PREFEITA MUNICIPAL